





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"CONCEDE O TÍTULO CIDADÃO  
LINHARENSE, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000635/2011**

**ABERTURA: 28/7/2011 - 15:45:09**

**REQUERENTE: JOSE NILSON CORREIA**

**DESTINO: PROCURADORIA**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**DESCRIÇÃO: "COCEDE TÍTULO MDE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

**Art. 1º - Fica concedido o "TÍTULO CIDADÃO LINHARENSE" às seguintes personalidades: NICEAS FELIX SERAFIM, LUIZ SIGNORELLI FILHO, MOACYR ALBERTO MARCHETTE.**

**Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.**

**JOSÉ NILSON CORREA**  
**Vereador**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

GASTÃO CALMON

WILSON MANTOVANELLI

OFICIAL TITULAR

ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro nº B. Aux. 08

Térmo nº 4065

Fls 133

Gastão Calmon, Oficial do Registro Civil deste

Distrito da Sede do Município e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, CERTIFICA que no dia vinte oito (28) do mês de março (03) do ano de mil novecentos e

oitenta sete (1987) nest a cidade, na Igreja Metodista

às 18 horas, perante o Pastor James William Goodwin e

as testemunhas Manoel Fernandes e Antonia Souza Fernandes, brasileiros,

Auxiliar Engenharia e do lar, residentes nesta cidade de Linhares- ES.

depois da habilitação legal conforme a lei 1.110 de 23 de maio de 1950.

receberam-se em matrimônio sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

ELE " LUIZ SIGNORELLI FILHO " (Engenheiro Eletricista - solteiro)....

filho legítimo de LUIZ SIGNORELLI - natural deste Estado

e de Da HELENA FOLETTO SIGNORELLI - natural deste Estado

com 30 anos, nascido a 25 de março de 1957

em Colatina Estado do Espírito Santo

ELA " ROSANI FREIRE ROSSI " (Engenheira Eletricista - solteiro).....

filha legítima de ELIAS ROSSI - natural deste Estado

e de Da AYDES FREIRE ROSSI - natural do Estado de Minas Gerais

com 27 anos, nascida a 08 de janeiro de 1960

em Barra de São Francisco Estado do Espírito Santo

Em virtude do casamento, a contraente usará o nome de " ROSANI ROSSI SIGNORELLI "

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns 1-2-e 4 do Código Civil.

Observações: CASAMENTO REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 195 da Lei 6.515 de

26 de dezembro de 1977.

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO GASTÃO CALMON Ofc. Titular WILSON MANTOVANELLI Escrevente Juramentado

LINHARES, 30 de março de 19 87

OPICIAL Gastão Calmon



República Federativa do Brasil  
 Registro Civil das Pessoas Naturais

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:  
 MOACYR ALBERTO MARCHETTE  
 THEREZA ULIANA

MATRICULA:  
 024463 01 55 1959 2 00003 211 0000770 29

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES  
 MOACYR ALBERTO MARCHETTE, THEREZA ULIANA,  
 nacionalidade brasileira, nacionalidade brasileira,  
 nascido em Município de Castelo, Estado do Espírito  
 Alfredo Chaves, Estado do Santo, a 10 de outubro de  
 Espírito Santo, a 23 de 1938, filha de GIOVANI  
 novembro de 1935, filho de 1938, filha de GIOVANI  
 AMELIO MARCHETTE e SEZARINA ULIANA e NORMA BERTOMORO  
 SECCHIM

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO  
 Três de outubro de mil novecentos e  
 cinquenta e nove

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| DIA | Mês | ANO  |
| 03  | 10  | 1959 |

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
 Comunhão Universal de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
 THEREZA ULIANA MARCHETTE (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
 Ato registrado no livro B-3, às folhas 211, sob o nº 770.  
 Obs: Rio Bananal era Distrito do Município de  
 Linhares-ES, com sua emancipação tornou-se Município de  
 acordo com a Lei 3.293 de 14/09/79. Esta certidão consta  
 elementos de retificação. Esta certidão é uma 2ª via.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
 Rio Bananal/ES, 27 de maio de 2011.

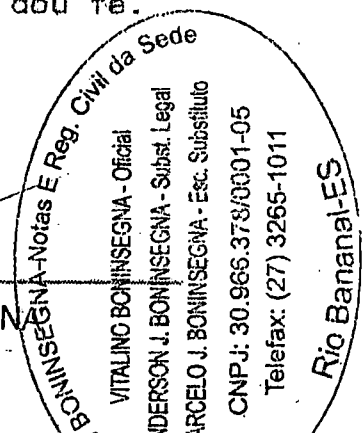
NOME DO OFÍCIO  
 CARTORIO BONINSEGNA

OFICIAL REGISTRADOR  
 Vitalino Boninsegna

MUNICÍPIO/UF  
 Rio Bananal/ES

ENDEREÇO  
 Av. 14 de Setembro, nº 1888  
 Bairro Santo Antônio

ANDERSON J. BONINSEGNA  
 SUBST. LEGAL





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projetos de DECRETO LEGISLATIVO dispendo sobre a concessão Título de Cidadão Linharenses, as seguintes personalidades: **NICEAS FELIX SERAFIM, LUIZ SIGNORELLI FILHO, MOACYR ALBERTO MARCHETTE, FABRICIO LUCINDO LIMA, ANTONIO SÉRGIO NOGUEIRA, JOSIMAR DA SILVA, LUÍS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, GERARDO BOHORQUEZ MONDRAGON, JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA, HERBERT DE CARVALHO, NEUZA APARECIDA DE MORAES DANTAS, CLAUDIO HENRIQUE ALVES, NILTON GOMES DE OLIVEIRA, JOSE ELIZEU LORENZUTTI, VERGÍLIO AREVABENE, MARIZA LUBIANA, RENATO SOUZA RIBEIRO, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, JUVENAL FRANCISCO DA VITÓRIA, ELISEU CARVALHO AGUM, ERASMO OLIVARIS, PEDRO REIMUNDO, HERIVELTON AMARAL RODRIGUES, RICARDO NUNES RIBEIRO, WILIAN DA CUNHA ALVES, OLIVAL MIRANDA SAMPAIO, SANTA SCUASSANTE, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, LACI LOPES BALDO, PAULO JUNIOR DA SILVA.**

Os Projetos de Decreto Legislativo destacados, tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de concessão de Título de Cidadão Linharenses, conforme dispõe o Art. 316 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso II do artigo 191 C/C o inciso VI do artigo 198 do mesmo diploma legal.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", no dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

**ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"CONCEDE O TÍTULO CIDADÃO  
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**PROTOCOLO**  
N.º 035  
Em 28 / 7 / 11

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téo. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

**Art. 1º - Fica concedido o "TÍTULO CIDADÃO LINHARENSE" às seguintes personalidades: NICEAS FELIX SERAFIM, LUIZ SIGNORELLI FILHO, MOACYR ALBERTO MARCHETTE.**

**Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.**

**JOSÉ NILSON CORREA**  
**Vereador**